



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2021.030201 - Capitão Poço-PA

Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica, do tipo concreto betuminoso usinado a quente, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2021.030201.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** - **Menor Preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica, do tipo concreto betuminoso usinado a quente, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2021.030201, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, e pelo Decreto 10.024/2019.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico- SRP. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 020201/2021- lavra da Secretaria Municipal de Obras, contendo a solicitação de despesa e a especificação técnica;
 - Termo de Referência contendo as discriminações do objeto a ser adquirido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

- Pesquisa de Preços;
- Mapa de cotação de Preços;
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
- Minuta do Edital, Minuta Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços e anexos.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

No caso vertente, a Administração optou ainda pelo Sistema de Registro de Preços. O diferenças maiores apresenta não preços registro pregão registro preços promover licitação para Portanto, a aos demais. segue, em linhas gerais, a mesma sistemática de uma licitação comum. Encontra-se previsto no inciso I do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema.

destinado instrumento de preços Desta feita, registro de contratação pública, por no gerenciamento dos processos eficiência qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as de prazo dentro dentro de quantidade prefixada no edital Administração, também fixado nele, que não pode ultrapassar um ano.

Pois bem, do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Este é o nosso parecer.

Irituia /PA, 02 de março de 2021.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues Assessor Jurídico OAB/PA Nº. 18.060